



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 30/25, DE 10 DE SETEMBRODE 2025

Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Formosa/GO e estabelece critérios e procedimentos para sua utilização pelos vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA no uso de suas atribuições, e

Considerando o contido no art. 23, I, alínea “e”, da [Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008](#), Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

Considerando a necessidade de regulamentação da [Resolução nº 99, de 9 de junho de 2025](#), que “Dispõe sobre o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Formosa”;

Considerando otimizar a gestão e o uso dos bens públicos, em especial os veículos oficiais, garantindo sua utilização em conformidade com o interesse público;

Considerando a limitação da frota disponível para atender às demandas dos vereadores no exercício de seus mandatos;

Considerando a importância de estabelecer critérios claros e transparentes para a distribuição e o controle do uso dos veículos, visando à equidade entre os parlamentares;

Resolve:

Art. 1º O presente Ato tem por objetivo regulamentar o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Formosa/GO pelos vereadores, estabelecendo normas e procedimentos para agendamento, utilização, controle e responsabilidades, visando a eficiência, a transparência e a equidade na distribuição.

Art. 2º A Câmara Municipal de Formosa/GO dispõe de 4 (quatro) veículos automotores para atendimento das necessidades institucionais e do exercício do mandato dos vereadores, a saber:

- I - Fiat Cronos – Placa: SDB9G93;
- II - Fiat Cronos – Placa: SCR5J12;
- III - Fiat Strada – Placa: SDM6D03; e
- IV - Toyota Corolla – Placa: OMJ2D38,

Parágrafo único. O veículo Volkswagen Virtus – Placa: TGH8A93 será reservado exclusivamente à Presidência da Câmara, de uso restrito às atividades inerentes à representação institucional do Poder Legislativo, não sendo admitido o uso para fins pessoais ou de natureza exclusivamente política. O Presidente também deverá informar previamente à Chefia de Frotas as datas, horários e destinos das utilizações, para fins de controle e transparência.

Art. 3º O uso dos veículos oficiais será prioritário para as seguintes finalidades, observada a ordem de importância:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 30/25, DE 10 DE SETEMBRODE 2025

I – atividades legislativas essenciais e missões oficiais que demandem representação da Câmara, participação em eventos institucionais, reuniões com órgãos públicos ou privados em nome do Poder Legislativo Municipal;

II – deslocamentos relacionados diretamente ao cumprimento de agendas parlamentares, como visitas a comunidades, fiscalização de obras, reuniões com a população para tratar de assuntos de relevante interesse público, dentro dos limites do Município de Formosa/GO ou em cidades circunvizinhas, quando justificável;

III - casos excepcionais e devidamente justificados que configurem urgência ou emergência, relacionados à atuação do vereador no âmbito de suas competências.

Art. 4º As solicitações de uso dos veículos deverão ser realizadas junto à Chefia de Frotas da Câmara Municipal, através do sistema de agendamento disponível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de comprovada urgência ou emergência, e viabilidade da frota.

§ 1º A solicitação deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

I - nome completo do(a) vereador(a) solicitante;

II - data e horário previstos de saída e retorno;

III - destino(s) da viagem;

IV - finalidade da utilização (descrição sucinta da atividade); e

V - número estimado de passageiros (se houver).

§2º A Chefia de Frotas será responsável pela gestão da agenda dos veículos, analisando as solicitações e confirmando a disponibilidade ou informando a impossibilidade de atendimento, buscando, quando for o caso, alternativas para conciliar as demandas.

§3º Na hipótese de ausência de compromissos oficiais previamente registrados na agenda de uso dos veículos, poderá qualquer vereador requerer a utilização do automóvel, ainda que fora das hipóteses de prioridade do art. 3º, desde que apresente justificativa por escrito, a qual será avaliada pela Chefia de Frotas quanto à razoabilidade e disponibilidade do veículo.

Art. 5º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao uso em atividades relacionadas ao mandato parlamentar e às funções institucionais da Câmara Municipal, sendo terminantemente proibido o uso para fins particulares.

§1º O vereador solicitante será o responsável direto pela correta utilização do veículo durante o período de uso, bem como por quaisquer danos, extravios ou infrações de trânsito decorrentes de mau uso, negligência ou imperícia, sem prejuízo das apurações de responsabilidade pertinentes.

§2º O veículo deverá ser devolvido à Chefia de Frotas no horário e local previamente combinados, em condições adequadas de uso, limpeza e com o nível de combustível conforme estabelecido pela Chefia de Frotas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 23/25, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Art. 6º É proibido o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Formosa aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de eventos excepcionais e de relevante interesse público, devidamente justificados e previamente autorizados pela Presidência da Câmara.

Art. 7º Com o objetivo de garantir a equidade na distribuição do uso dos veículos oficiais entre os vereadores, cada vereador poderá agendar e utilizar os veículos oficiais por até 4 (quatro) vezes no mês, para fins de deslocamentos relacionados ao exercício do mandato, conforme critérios de prioridade definidos no art. 3º deste Ato.

§1º A Chefia de Frotas implementará um sistema de rodízio baseado na ordem de agendamento das solicitações, observando o limite de uso estipulado no parágrafo anterior, e buscando otimizar a disponibilidade para todos os vereadores.

§2º Em caso de múltiplas solicitações para o mesmo período e limitação de veículos, a prioridade será dada à solicitação devidamente agendada com maior antecedência, ressalvados os critérios de prioridade do art. 3º e casos de emergência.

§3º Cancelamentos de agendamento deverão ser comunicados à Chefia de Frotas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a fim de permitir a reorganização da agenda e a liberação do veículo para outros interessados.

§4º A Chefia de Frotas manterá um registro detalhado do uso de cada veículo, com informações sobre o vereador solicitante, datas, horários, destinos e finalidade, podendo gerar relatórios mensais para fins de transparência e acompanhamento interno.

§5º A Câmara disponibilizará mensalmente, em seu portal oficial, relatório consolidado com os dados de utilização dos veículos oficiais, informando os nomes dos vereadores solicitantes, datas, destinos e finalidades, resguardadas as situações justificadas de sigilo por motivo de segurança ou interesse público relevante.

Art. 8º A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o abastecimento, será de responsabilidade do Gerente de Frota e Manutenção sob a supervisão do Chefe de Frotas da Câmara Municipal.

Art. 9º Em caso de acidentes, o condutor e o vereador (se não for o condutor) deverão comunicar imediatamente a Chefia de Frotas, providenciando o registro do Boletim de Ocorrência, quando necessário. A apuração de responsabilidades e os procedimentos para reparos serão realizados conforme as normas internas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de recebimento de notificação de infração de trânsito pelo órgão autuador, a Chefia de Frotas comunicará imediatamente o condutor identificado e notificará o vereador responsável pela solicitação do veículo, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 10. Este Ato poderá ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que as necessidades da Câmara Municipal assim o exigirem.

§1º A cada revisão anual desta regulamentação, será facultada aos vereadores a apresentação de sugestões formais de aperfeiçoamento, que serão analisadas pela Mesa Diretora antes da republicação do ato.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 23/25, DE 12 DE JUNHO DE 2025

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Formosa, ouvindo-se, quando necessário, a Chefia de Frotas.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de setembro de 2025.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa